



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

**PARECER DE REGULARIDADE DO**  
**CONTROLE INTERNO Nº 03/2021**  
**(Resolução TCM nº 11.535/2014)**

O Sr. FABRICIO DE ALMEIDA MORAES, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 668.705.342-68, cédula de identidade sob nº 3666570, residente e domiciliado na cidade de Bagre-PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bagre, nomeado através do Decreto nº 004, de 02 de fevereiro de 2019, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 11. Da resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2021, que tem como objeto **EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF, E-CNPJ DO TIPO A1 SEM TOKEN COM VALIDADE DE 01 ANO E A3 COM TOKEN COM VALIDADE 03 ANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, podendo prorrogar por igual período, fundamentado no art. 57, inciso II da 8.666/93. A empresa vencedora é: **L N DIAS SANTOS, CNPJ: 30.246.436/0001-26**; cujo valor de contrato é de R\$3.095,50 (três mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). **Fundamento legais:** inciso IV, do art. 24 c/c o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Que é dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Analisando a documentação encaminhada a este controle interno, verificamos que:

Revestido de todas as formalidades legais, obedeceu aos ritos da habilitação, julgamento, publicidade e contratação, tendo em vista constar toda a documentação para o procedimento, bem como consta o parecer jurídico favorável, este controle interno acompanha o parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento, estando apto a gerar despesas.

Assim sendo, declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Bagre/PA, 18 de janeiro de 2021.

**Fabício de Almeida Moraes**  
Controle Interno